

## Áreas de Manutenção e Montagem Industrial

CAN/2011

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON/BA E DO OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

### CLÁUSULA 1º – ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados das empresas filiadas ao SINDUSCON-BA, associadas ou não, dos Municípios de Candéias, Simões Filho, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde e Madre de Deus, nas Áreas de Manutenção e Montagem Industrial e da Petrobrás, no segmento da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, inclusive os empregados das empresas contratadas para prestarem serviços do ramo da construção civil, às concessionárias dos serviços de Energia Elétrica, Telefonia e Saneamento Básico, na base territorial do SITICCAN/BA.

### CLÁUSULAS ECONÔMICAS

#### CLÁUSULA 2ª – PISOS NORMATIVOS PARA AS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL DA PETROBRAS E MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL.

Os Pisos Normativos a serem praticados nos Municípios abrangidos por esta Convenção, pelas Empresas aqui representadas, terão, a partir de 01 de maio de 2011, os seguintes valores:

#### FUNCÕES

Acoplador

Ajudante Comum da CC na Montagem e Manutenção

Ajudante Prático da CC na Montagem e Manutenção

Ajudante de Limpeza Industrial

Ajudante de Montagem e Manutenção

Almoxarife

#### Salário

R\$ 1.399,35

R\$ 659,11

R\$ 691,36

R\$ 779,62

R\$ 779,62

R\$ 1.399,35

Apontador	R\$ 1.131,56
Apropriador	R\$ 1.131,56
Armador	R\$ 1.131,56
Assistente Administrativo	R\$ 1.426,63
Auxiliar de Almoarifado	R\$ 1.131,56
Auxiliar de Topografia	R\$ 1.131,56
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.183,99
Auxiliar de enfermagem	R\$ 1.183,99
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.183,99
Auxiliar de Planejamento	R\$ 1.622,80
Auxiliar de Suprimento	R\$ 1.718,47
Auxiliar Técnico	R\$ 1.261,80
Auxiliar Técnico de Segurança	R\$ 1.290,63
Cadista	R\$ 1.131,56
Caldeireiro	R\$ 1.560,62
Caldeireiro Especializado Abraman	R\$ 2.407,45
Carpinteiro	R\$ 1.131,56
Chapista	R\$ 1.183,99
Desenhista	R\$ 1.183,99
Desenhista Cadista	R\$ 1.290,63
Eletricista de Força e Controle	R\$ 1.560,62
Eletricista de Manutenção	R\$ 1.560,62
Eletricista Especializado Abraman	R\$ 2.407,45
Eletricista Montador	R\$ 1.399,35
Encanador	R\$ 1.560,62
Encanador Especializado Abraman	R\$ 2.407,45
Encanador Hidráulico	R\$ 1.131,56
Encarregado de Andaime	R\$ 1.961,64
Encarregado de Caldeiraria	R\$ 2.475,72
Encarregado de Civil	R\$ 1.961,64
Encarregado de Elétrica	R\$ 2.475,72
Encarregado de Isolamento	R\$ 1.961,64
Encarregado de Mecânica	R\$ 2.475,72
Encarregado de Montagem	R\$ 2.475,72
Encarregado de Pintura	R\$ 1.961,64
Encarregado de Solda	R\$ 2.475,72
Encarregado de Tubulação	R\$ 2.475,72
Ferramenteiro	R\$ 1.261,80
Funileiro	R\$ 1.399,35
Grafiteiro	R\$ 1.261,80
Hidrojatista	R\$ 1.560,62
Instrumentista Especializado Abraman	R\$ 2.407,45
Instrumentista Montador	R\$ 1.560,62

*Handwritten signatures and notes:*

- Large scribbles and signatures at the bottom of the page.
- Handwritten note "b.1.12" in the upper right quadrant.
- Handwritten initials "M" and "L" on the right side.
- Handwritten signature "Hantos" at the bottom right.



Rigger	R\$ 1.399,35
Serralheiro	R\$ 1.261,80
Soldador de Chaparia	R\$ 1.261,80
Soldador de Dutos	R\$ 2.166,70
Soldador ER (Eletrodo Revestido – F1 a F4)	R\$ 1.872,46
Soldador M.C. e S. Oxc.	R\$ 1.622,80
Soldador Multiprocesso (que além dos processos TIG e Eletrodo Revestido e Fnumber 4,5, e 6, ou que sejam certificados em outros processos ou Fnumber – Ex: F2X – Ligas de Alumínio, F4X e F4/3 – Ligas de Níquel, etc) São equiparados aos trabalhadores com certificado ABRAMAN	R\$ 2.407,45
Soldador TIG (F6)	R\$ 2.104,29
Soldador TIG/ER ou Ligas Especiais (TIG e Eletrodo Revestido, Aço Carbono - F4 e F5)	R\$ 2.166,70
Técnico com registro no CREA	R\$ 2.407,45
Técnico de Enfermagem com registro no COREN	R\$ 2.407,45
Técnico de Materiais	R\$ 1.911,93
Técnico de Segurança Junior	R\$ 1.961,64
Técnico de Segurança Pleno	R\$ 2.647,05
Torneiro Mecânico	R\$ 1.560,62
Vigia	R\$ 779,62

**Parágrafo 1º** – O ocupante da função de Auxiliar Técnico de Segurança, quando devidamente habilitado no Ministério do Trabalho como Técnico de Segurança, deverá ser promovido para Técnico de Segurança Junior, se permanecer na empresa por mais de 06 (seis) meses;

**Parágrafo 2º** – O ocupante da função de Auxiliar Técnico, quando devidamente registrado no CREA, deverá ser promovido para Técnico com registro no CREA, se permanecer na empresa por mais de 06 (seis) meses na referida função;

**Parágrafo 3º** - Para efeito do disposto nesta Cláusula, exige-se, para o Técnico de Segurança Pleno experiência mínima de dois anos e meio no exercício da profissão, comprovado por anotação na Carteira Profissional;

**Parágrafo 4º** - Para efeito do disposto nesta Cláusula, exige-se, para os Operários Especializados com Certificado da ABRAMAN, comprovação no exercício da profissão anotado na Carteira Profissional, e de certificado fornecido pelo órgão competente;

**Parágrafo 5º** - São considerados Ajudantes de Montagem e Manutenção Industrial, os empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de seis meses na mesma empresa, ou que tenham comprovação na carteira profissional;

**Parágrafo 6º** - Os trabalhadores que exercerem atividades de limpeza nas unidades fabris, tais como: limpeza de dutos, diques, valas e valetas com resíduos contaminados, tanques, separadores e bombas, serão considerados Ajudante de Limpeza Industrial;

**Parágrafo 7º** – As empresas do segmento da construção civil que estiverem executando serviços dentro das áreas industriais seguirão esta convenção coletiva;

*(Handwritten signatures and initials)*

**Parágrafo 8º** - São considerados Ajudantes Práticos da Construção Civil na área de Montagem e Manutenção Industrial, os Empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de seis meses na mesma Empresa e que sejam aprovados em teste prático realizado na empresa ou que tenham comprovação na carteira profissional, nesta função, pelo período mínimo citado;

**Parágrafo 9º** - São considerados Ajudantes Comuns da Construção Civil na área de Montagem e Manutenção Industrial, os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Ajudantes Práticos e Operários Qualificados;

**Parágrafo 10º** - O Piso Normativo mínimo da categoria na base territorial do Sindicato Profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho é o Piso praticado para o Ajudante Comum.

### **CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES**

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção, e que não se enquadrem nos pisos previstos anteriormente terão seus salários reajustados em 12% (doze por cento), conforme exemplo abaixo:

Salário de Maio/2011 = Salário de Maio/2010 x 1,12.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

### **CLÁUSULA 4ª – HORAS-EXTRAS**

As Empresas aqui representadas, nos Municípios de Candeias, Simões Filho, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde e Madre de Deus, remunerarão as horas extras de seus empregados da forma seguinte:

**a** - De 2ª a 6ª feira, as duas primeiras horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

**b** - De 2ª a 6ª feira, as horas extras que excederem às duas primeiras, com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal;

**c** - No caso de necessidade de trabalho extraordinário aos sábados, as horas neles trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal;

**d** - As horas extraordinárias realizadas nos dias de domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso remunerado;

**Parágrafo 1º** - As horas-extras incidirão no pagamento do DSR. Para o cálculo do valor desta incidência será considerado o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor recebido pelo empregado a título de horas-extras no respectivo mês;

**Parágrafo 2º** - As horas extras serão registradas no cartão de ponto habitual;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the right side, there are some handwritten notes: 'De', 'L. H.', '4', and a signature that appears to be 'Antonio'. There are also several large, stylized signatures or initials across the bottom, some of which are crossed out with a horizontal line.

**Parágrafo 3º** – O adicional de periculosidade incidirá também nas horas extras.  
Exemplo:

Valor da hora normal = R\$ 2,00

Valor da hora extras com 50% = 2,00 x 1,50 = R\$ 3,00

Valor da hora extras com periculosidade = 3,00 x 1,30 = R\$ 3,90

#### **CLÁUSULA 5ª - REMUNERAÇÃO DA HORA NORMAL NOTURNA**

A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

**Parágrafo 1º** - No percentual acima já está incluído o acréscimo previsto no artigo 73 da C.L.T., bem como a equivalência da hora de 52 minutos e 30 segundos igual a 60 minutos, conforme previsto no Parágrafo 1º do mesmo artigo;

**Parágrafo 2º** - Para calcular o valor do adicional noturno, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$VAN = (VHN \times 0,40) \times N$ , onde:

VAN = Valor do Adicional Noturno

VHN = Valor da Hora Normal

N = Número de Horas Noturnas Trabalhadas;

**Parágrafo 3º** – Quando o trabalho for realizado em áreas consideradas perigosas por lei a fórmula passa a ser:

$VAN = (VHN \times 0,40) \times N \times 1,30$

O valor encontrado deverá ser adicionado na remuneração mensal do Empregado.

#### **CLÁUSULA 6ª - CESTA BASICA**

Na base territorial abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, as empresas fornecerão mensalmente, uma cesta básica a seus empregados que trabalham em sua base territorial, observando-se as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes desta cláusula:

**Parágrafo 1º** – O valor da cesta básica para área industrial é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por mês. e será concedida em cartão ou ticket alimentação, sendo entregue até o dia do pagamento;

**Parágrafo 2º** – Fará jus à cesta básica o empregado enquadrado na situação prevista no caput e parágrafos desta cláusula, desde que:

I – o seu salário, no mês anterior ao da concessão do benefício, não seja superior à quantia correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes;

II – seja plenamente assíduo, entendendo-se como tal a inocorrência de qualquer falta ao serviço durante o mês ressalvadas apenas as ausências por motivo de acidente do trabalho e doença, sendo estas limitadas a 02 (dois) atestados médicos mês e aquelas previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas por documentos hábeis, bem como não ocorra qualquer atraso no início da jornada além do limite cumulativo de 75 (setenta e cinco) minutos;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink, including a large 'N' on the left, and various scribbles and names across the bottom right, some appearing to be 'L. H.', 'M.', and 'H. Santos'.

**Parágrafo 3º** - O fornecimento da cesta básica ao empregado em gozo de auxílio doença, auxílio acidente e licença maternidade, ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias, sendo garantida a concessão no período de férias;

**Parágrafo 4º** - No primeiro mês de trabalho, o empregado somente fará jus à cesta básica se a sua admissão tiver ocorrido até o dia 15 (quinze);

**Parágrafo 5º** - A cesta básica prevista nesta cláusula não deverá ser fornecida "in natura", ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia;

**Parágrafo 6º** - A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à remuneração do empregado para qualquer fim;

**Parágrafo 7º** - É vedada a comercialização, venda, troca ou empréstimo do cartão ou ticket fornecido a título de cesta básica total ou parcialmente sob pena de se excluir do programa de concessão desse benefício o empregado que infringir esta condição.

## CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

### **CLÁUSULA 7ª - ABONO DE FALTAS**

As Empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando eles deixarem de comparecer ao serviço nas seguintes situações:

a - Nas hipóteses previstas em Lei, desde que comprovadas;

b - Até 01 (um) dia para receber o PIS, quando não houver convênio para o seu recebimento no local do trabalho;

c - Até 03 (três) dias, consecutivos ou alternados, nos casos de adoção de crianças com até 01 (um) ano de idade, devendo ser apresentados os documentos comprobatórios;

d - Pelo tempo necessário à realização de prova do concurso vestibular, ENEM, a prova final de curso técnico profissionalizante, a certificação da ABRAMAN e prova final do curso supletivo, desde que devidamente comprovado.

### **CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Fica estabelecido que o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade será devido nos casos em que laudo pericial emitido por perito do Ministério do Trabalho comprovar que o trabalho está sendo realizado em local insalubre ou perigoso, nos termos da Legislação vigente.

**Parágrafo 1º** - As horas trabalhadas pelos eletricitistas em rede e painel de alta tensão energizado, serão remuneradas com o adicional de 30%, a título de adicional de periculosidade;

**Parágrafo 2º** - Todos os trabalhos executados dentro das áreas industriais das empresas de petróleo e petroquímica, serão considerados como realizados em áreas perigosas.

### **CLÁUSULA 9ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas aqui representadas assinarão a carteira profissional dos seus empregados a partir do dia da admissão, assim como registrarão na mesma a

A collection of approximately 15 handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be signatures of various individuals, likely representing the companies mentioned in the text.